



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 011/2021

Dispõe sobre as regularizações de edificações construídas em desacordo com as Leis Municipais nº 775, nº 777 e nº 780 de 09 de agosto de 2012 e dá outras providências.

**Autor:** Poder Executivo Municipal

**Relator:** Marily Skottki Bloemer – Justiça e Redação

**Relator:** Claudino Dias de Lara – Viação, Obras e Serviços Públicos

### PARECER FAVORÁVEL

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que pretende autorizar a regularização de imóveis edificados de forma irregular.

#### II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 55, inciso I e Art. 60, inciso I, todos do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No que tange a tais aspectos, conforme descrito no Parecer Jurídico, a proposição está adequada à legislação, também de acordo com a técnica legislativa com pequenos ajustes de formatação.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Viação, Obras e Serviços Públicos tem a incumbência de manifestar-se sobre o mérito das matérias relativas a planos gerais ou parciais de urbanização, controle do uso e parcelamento do solo urbano, sistema viário, edificações, política habitacional.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Com relação à matéria é importante destacar que a demandou amplo debate, mediado pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal – CONCIDADE, que não tinha sido ouvido antes da proposição da matéria, que realizou reunião com os profissionais engenheiros e técnicos de edificações do Município, da qual surgiram diversos apontamentos de alterações na proposta original, que foram debatidas e organizadas pelas Comissões desta Casa, apresentadas na emenda anexada a este parecer.

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 011** de 13 de abril de 2021, mediante a aprovação da emenda substitutiva em anexo.

**MARILY SKOTTKI BLOEMER**

Relator CJR

**CLAUDINO DIAS DE LARA**

Relator CVOSP

### III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação e de Viação, Obras e Serviços Públicos, em reunião conjunta, pela sua totalidade, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 011 de 13 de abril de 2021 com as alterações propostas pela emenda em anexo.**

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 09 de junho de 2022.

**EMANUEL ANDRIGO HUFF**

Presidente CJR

**NEI ADAIR PAUVELS**

Presidente CVOSP

**MARCOS EDSON JANDREY**

Vice-Presidente CJR

Membro CVOSP

**CLAUDINO DIAS DE LARA**

Vice-Presidente CVOSP

**MARILY SKOTTKI BLOEMER**

Membro CJR